

Consup: posse dos novos conselheiros depende de decisão judicial

Escrevo para relatar a atual situação da composição do Conselho Superior, que está judicializada. A reitoria junto a AGU está tomando todas as providências para solução sumária, dentro dos contextos e fatos que passo a dissertar.

No dia 30 de novembro a Reitoria do IFSC recebeu um mandado de segurança expedido pelo juiz federal Diógenes Tarcísio Marcelino Teixeira da 3ª Vara Federal em Florianópolis, no contexto de processo movido pelos servidores Marco Antonio Vezanni e Antônio Cesar Costa, ambos do Câmpus Florianópolis.

Nesse documento, consta a alegação de que ao editar o resultado do certame oferecido pela comissão eleitoral, o Conselho Superior feriu seu próprio regimento interno, o edital do processo e o estatuto do IFSC. Assim, o mandado de segurança declarou nula a resolução homologada em 28 de agosto e determinou que:

(...) a autoridade impetrada, na condição de Presidente do Conselho Superior da Instituição, providencie a edição de nova decisão homologatória do certame, observando, com rigor, o resultado inicialmente apresentado pela comissão eleitoral.

Assim, a fim de cumprir tal mandado de segurança, enquanto reitor pro tempore e presidente do Conselho Superior, avaliei cuidadosamente o cenário e publiquei ad referendum a Resolução 42/2020.

A resolução entrou na ordem do dia da última reunião ordinária 2020 do Consup, agendada para ontem. Ao adentrarmos na apreciação da resolução, após longa discussão, a maioria dos presentes rejeitou a Resolução 42/2020 por entender que o resultado a ser homologado devesse ser aquele publicado pela comissão eleitoral no dia 27 de agosto, e não o resultado levado ao pleno na reunião extraordinária do dia 28, com retificação. Foram 12 votos contrários, 6 favoráveis e 4 abstenções.

Esclareço que a matéria apresentada ao pleno na reunião de ontem para atender ao mandado de segurança expressa rigorosamente o que estabelecem nossos documentos norteadores. Todos concordamos que o regimento e o estatuto precisam ser atualizados, mas neste pleito de recomposição do Consup devemos seguir o que prescrevem os dispositivos vigentes, ao preço de incorrerem em ilegalidade. Não existe tradição na gestão pública e só podemos fazer o que é permitido. Customizar resultados, mesmo que eivado de boa intenção, descumpra dispositivos legais. Quem acompanha o Consup sabe que alertei isso expressamente nas reuniões anteriores. Mas, persistiu o discurso de que deveríamos adaptar/sanear os resultados oferecidos pela comissão. Mesmo após parecer da PGF/AGU, da Justiça Federal e do Ministério Público persiste essa prática.



A presidente da comissão eleitoral constituída à época, professora Juscélia Padilha, esteve na reunião a meu convite e ratificou o entendimento detalhando as diversas etapas do processo eleitoral.

São duas questões mais polêmicas que já haviam sido discutidas no Consup lá em agosto quando da apreciação do resultado: **o ordenamento das suplências (devem ser do mesmo câmpus dos titulares) e um pedido de impugnação de candidatura de representante docente** que enviou mais de um email à lista institucional, contrariando o edital que limitava a uma mensagem. Então, colegas servidores e servidoras, conhecedor dos processos e respeitando orientação da Procuradoria da AGU no IFSC, decidi suspender a reunião de ontem em função de insegurança jurídica. Vejamos o círculo vicioso que se estabeleceu:

Cenário 1) o mandado de segurança anula a resolução primeira de nomeação dos eleitos: não temos Consup empossado, nem processo eleitoral homologado.

Cenário 2) a resolução ad referendum redigida pela reitoria para acatar o mandado de segurança foi rejeitada no Consup: ainda não existe composição do colegiado empossada para o biênio 2020-2022 e estamos descumprindo uma determinação judicial.

Cenário 3) redigir uma nova resolução alterando o resultado conforme manifestaram alguns conselheiros e convidados presentes à reunião de ontem: voltaríamos ao cenário 1 (por rompermos a autonomia da comissão eleitoral e descumprir regimento, edital e estatuto).

Então, qual a solução da gestão pro tempore?

Aquela apresentada e defendida ontem no Consup: (1) homologar o resultado conforme apresentou a comissão eleitoral, com retificações. Isso atende ao parecer e nota da PGF/AGU; cumpre o que determinaram a Justiça Federal e o Ministério Público.

Permitam-me um recorte do parecer do MPF:

Como se vê, no momento em que o CONSUP decidiu não acatar o resultado das eleições apresentado pela Comissão Eleitoral por ele mesmo constituída, contrariou regra expressa do Edital que tratava das eleições no IFSC, situação que impõe a intervenção do Poder Judiciário no sentido de corrigir a ilegalidade.

Portanto, estejam certos de que a gestão pro tempore age conforme prescrevem nossos documentos norteadores e acatará sempre o que determinam nossos órgãos de controle, incluso o Poder Judiciário. Aos olhos do interesse institucional, a situação não é polêmica nem tão pouco existe arbitrariedade ou tentativa de suspensão do nosso Conselho Superior - órgão máximo deliberativo o qual muito me honra presidir.

Os encaminhamentos:

Na tarde desta terça-feira (15) conversei com a Procuradoria-Geral Federal (PGF) que encaminhará petição ao juiz dando ciência dos novos fatos e solicitando manifestação complementar quanto à decisão liminar proferida para as devidas providências. Tão logo exista novo fato, os canais de comunicação do IFSC atuarão no sentido de informar a comunidade.

Em função da não homologação do resultado do processo eleitoral com consequente necessidade de suspensão da reunião, agravasse o represamento de pautas. Seguiremos atuando para que não existam prejuízos institucionais, consultando sempre que possível as instâncias regimentais antes de lançar mão de resoluções ad referendum. Não é de hoje que alertamos sobre a necessidade de qualificação do rito e das discussões no pleno do Conselho Superior, separando derradeiramente questões políticas daqueles ligadas ao funcionamento e à administração pública. Antes de qualquer outra interpretação o CONSUP segue um regimento, com rito e atribuições fixadas em assembleia e homologadas pelo Ministério da Educação.

Assim, com diálogo e transparência conseguiremos construir uma agenda propositiva que culminará na possibilidade de atualização dos documentos norteadores.

[Assista a reunião neste link.](#)

Os documentos citados na mensagem constam no Fórum do Consup, [disponíveis aqui](#).

Responda ao e-mail enviado ao “todos”, faça perguntas. Com informação e muito trabalho superaremos mais essa crise.

Cordial abraço, reitero estimas acadêmicas!

André Dala Possa

Reitor *pro tempore* do IFSC